



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8244/2020

Requerente: TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA

Assunto: LICITACOES E CONTRATOS

Subassunto: IMPUGNACAO DE LICITACAO

Origem:

Usuário:	FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Repartição:	Protocolo Geral
Responsável:	FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Data/Hora:	04/08/2020 09:31
Observação:	TRAMITE
Ass:	_____

Prefeitura Municipal
Itapoá - SC
Órgão Titular

Destino:

Repartição:	LICITAÇÕES E CONTRATOS
Responsável:	FERNANDA CRISTINA ROSA
Data/Hora:	04/08/2020 09:31
Ass:	_____

Recebido por: Caro Hbr Lourenço

Data/Hora: 04/08/2020 09:32



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura



Protocolo: Nº 8244/2020
Cód. Verificador: L3F3

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11855061 - TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA
CPF/CNPJ: 00.809.489/0001-47
Endereço: RUA DOUTOR REYNALDO MACHADO, nº 1320 **CEP:** 80.215-242
Cidade: Curitiba **Estado:** PR
Bairro: PRADO VELHO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: vitor@tecprinters.com.br
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 286 - IMPUGNACAO DE LICITACAO
Data/Hora Abertura: 04/08/2020 09:27
Previsão: 19/08/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO
LTDA
Requerente

FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Funcionário(a)

Recebido



Assunto: Pedido IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2020

De: David William Lopes <david.lopes@tecprinters.com.br>

Data: 03/08/2020 18:09

Para: "protocolo@itapoa.sc.gov.br" <protocolo@itapoa.sc.gov.br>, Licitações e Contratos <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>

A,
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC

Comissão Permanente de Licitação

Referente Pregão Eletrônico N° 038/2020

1. DO OBJETO E DATA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras (outsourcing de impressão), com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de insumos, exceto papel, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

A TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA, com sede na Cidade de Curitiba Estado do Paraná, na RUA REYNALDO MACHADO, 1320. Inscrita no CNPJ sob o nº **00.809.489/0001-47**, vem, por intermédio de seu representante legal infra assinado, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO;

Atenciosamente.

tecprinters



David William Lopes

Executivo de Vendas

Fone: (41) 3202-7900

Filial SC: (48) 3220-0277

Celular: (11) 98454-6543

david.lopes@tecprinters.com.br

www.tecprinters.com.br

—Anexos:—

Pedido Impugnação Prefeitura Itapoa-SC.pdf

1,5MB

A,
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ- SC

Comissão Permanente de Licitação

Referente Pregão Eletrônico N° 038/2020

1. DO OBJETO E DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras (outsourcing de impressão), com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de insumos, exceto papel, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

A TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA, com sede na Cidade de Curitiba Estado do Paraná, na RUA REYNALDO MACHADO, 1320. Inscrita no CNPJ sob o n° **00.809.489/0001-47**, vem, por intermédio de seu representante legal infraassinado, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, apresentar ;

1) FUNDAMENTANDO:

PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcrevo abaixo:

tecprinters



O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcrevo abaixo:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” §1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências

contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.”

Consta no instrumento convocatório, em seu bojo, exigências que afastam o princípio da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proposta mais vantajosa à administração, bem como do interesse público.

Diante do exposto acima e sabedor de a comissão é composta por profissionais responsáveis, nomeados por ato formal que assume perante a sociedade papel limpo e decisivo na busca da melhor proposta e projeto, aplicando os princípios constitucionais solicitamos:

2) ESCLARECIMENTOS:



- Conforme Item 4 das condições de participação e item 4.2.3;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas:

4.2.1. Com ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação;

4.2.2. Que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

4.2.3. Especificamente enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

4.2.4. Devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.3. A participação implica, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

- Esta licitação é **Exclusiva ME/EPP**, mas quando averiguado no ANEXO I Modelo de Proposta, o valor máximo estimado é de R\$115.036,92, ficando superior ao que é fixado pela lei 123/2006 conforme veremos.

	10/100/1000, Wi-Fi e USB, contendo suprimentos consumíveis (exceto papel), acessórios de instalação e energia inclusos e apta para o uso imediato.				
2	Impressora Multifuncional Colorida com ciclo de 5.000 impressões mensais , com velocidade mínima de impressão de 33 ppm em preto, e 20 ppm colorida, com scanner de 2400 dpi com função digitalizar/copiar os dois lados e alimentador automático de documentos para um mínimo de 30 folhas, recursos para impressão em frente e verso automático, a tinta ou laser, conexão de Ethernet 10/100/1000, Wi-Fi e USB, contendo suprimentos consumíveis (exceto papel), acessórios 9 R\$ 450,00 R\$ 4.050,00 R\$ 48.600,00 17/24 de instalação e energia inclusos e apta para o uso imediato.	21	R\$ 218,24	R\$ 4.373,04	R\$ 52.476,48
3	Impressões Excedentes de no máximo 1.000 por equipamento/mês, contabilizados pela contratada.	30.000	R\$ 0,01	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
VALOR MÁXIMO					R\$ 115.036,92

11/25

- Julgamento menor preço GLOBAL;

equipamentos, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de insumos, exceto papel, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2020

PREÂMBULO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Data Abertura: 07/08/2020.

Horas: 08h30min

Local: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - www.portaldecompraspublicas.com.br

- Para regulamentar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, fixado na Lei Complementar nº 123/2006, o Poder Executivo Federal editou o Decreto nº 6.204/2007, tornando obrigatório, no âmbito da administração pública federal, a adoção da destinação exclusiva das

licitações à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1) Licitação exclusiva para ME/EPP – O que se deve entender por item de contratação para definição do valor de R\$ 80 mil.

A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/06, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

Porquanto, em licitações processadas por lotes compostos por diversos itens, mas cuja adjudicação se dará ao licitante que ofertar o menor preço global para o lote, a avaliação do valor de R\$ 80.000,00 para a realização de licitação exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/06, deverá ser feita em relação ao valor estimado do lote como um todo e não em relação ao valor estimado dos itens que o compõem.

“Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Ressalte-se que a providência aqui explanadas é necessária para se evitar a violação ao disposto no art. 3^o da Lei n^o. 8.666/93, que tem na proteção da concorrência a forma precípua de garantir a supremacia do interesse público particular, possibilitando que a administração pública obtenha, prestação de serviços/ produtos, o melhor preço com a ampla possibilidade dos variados participantes/ licitantes.

E neste contexto, preservar-se-á o interesse público e os princípios da eficiência, da isonomia e da impessoalidade, em cumprimento estrito das exigências contidas na Lei n^o. 8.666/93, na Lei n^o. 10.520/2002 e na Constituição Federal de 1988.

Impende salientar que tal conjuntura, não é coisa outra senão, grave violação ao princípio da isonomia previsto no art. 5^o da CF/1988, dispositivo in verbis:

"Art. 52 - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"

Não é demais lembrar que o princípio da isonomia tem como espeque e fundamento a vedação ao tratamento discriminatório não justificado pela medida da desigualdade, de forma a se preservar a impessoalidade das relações da Administração Pública com o licitante-administrado.

Nesse sentido, respeitadas as atribuições do feitor do presente Edital, e da douta Comissão de Licitação, o Edital ora impugnado, em última medida viola o que dispõe o art. 37 da CF/1988, que elenca, dentre os princípios que devem nortear as relações com a Administração Pública, o primado da impessoalidade. Veja-se o dispositivo:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Ressalte-se que a providência em tela é necessária para se evitar a violação ao disposto no art. 3^o da Lei n^o. 8.666/93, que tem na proteção da concorrência a forma precípua de garantir a supremacia do interesse público particular, possibilitando que a administração pública obtenha, prestação de serviços/ produtos, o melhor preço com a ampla possibilidade dos variados participantes/ licitantes.

E neste contexto, preservar-se-á o interesse público e os princípios da eficiência, da isonomia e da impessoalidade, em cumprimento estrito das exigências contidas na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e na Constituição Federal de 1988.

5 - DO PEDIDO

À exclusividade formalizadas pelos art. 47 e 48 da lei complementar 123/2006 e suas alterações neste certame, tendo em vista que somente a participação das micro empresas e empresa de pequeno porte não será vantajoso para administração pública, representando prejuízo na participação ampla dos fornecedores e do maior número de propostas, consoante o disposto no art. 49 do referido diploma legal, inclusive, segundo pesquisa junto aos órgão competentes, não há no mínimo três micro empresas ou empresas de pequeno porte sediadas no município capaz de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório

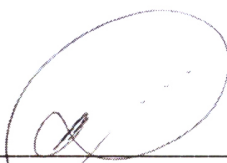
E ante o exposto, a Impugnante requer a apreciação da impugnação apresentada, bem como seu acolhimento por essa il. Comissão de Licitação para:

1 - Adequar o edital retirando o item 4.2.3 e a exigência de empresas ME/EPP, para uma ampla participação de diversas empresas, a fim de que sejam alteradas as exigências nos moldes apresentados pela ora Manifestante — Licitante;

2 - e, ainda, que seja proferida resposta à presente Impugnação em 24 (vinte e quatro) horas, em atenção a previsão contida no item 3.3.1 do Edital que remete ao disposto no art. 12 do Decreto n.º 3.555/00.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.



David William Lopes – Executivo de Vendas